DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10339/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11502/2020
PROTOCOLO	: 2076961
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AQUISIÇÃO DE ROUPARIAS DE USO HOSPITALAR - SÃO GABRIEL DO OESTE – TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Processo Administrativo n.º 6177/220 na modalidade Pregão Presencial n.º 082/2020**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste** pelo **Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.570.099-0001/10**, com o escopo da aquisição de Rouparias de uso hospitalar para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor de R$ 111.488,10 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se pela **Regularidade com Ressalva** em razão da remessa intempestiva dos documentos, conforme verificado na Análise **"ANA – DFS – 9999/2020"** a Peça Digital n.º 19 (fls. 591-596).

Ressalta-se que em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, diante da opinião pela regularidade com ressalva em virtude da intempestividade no envio da remessa, manifestada pela Divisão de fiscalização de Saúde, este Conselheiro Relator determinou as intimações das autoridades responsáveis para, querendo, apresentarem **DEFESA** sobre os pontos levantados no curso

da instrução processual, com prazo estipulado nos termos das intimações **"INT – G.WNB - 602/2021", "INT – G.WNB - 601/2021" e "INT – G.WNB - 600/2021"**.

Após devidamente intimados para apresentarem defesa sobre as irregularidades apontadas, as Respostas às Intimações foram devidamente apresentadas e anexadas aos autos acostadas nas peças n.º 32, 34 e 36.

Tendo em vista as respostas dos interessados Jeferson Luiz Tomazoni, Michele Alves Paupério e Dulcinéia Aparecida Munhoz Val, os autos retornaram para a Divisão de Fiscalização de Saúde para a devida reanálise, em cumprimento do despacho **"DSP – G.WNB – 7707/2021"**.

Em sede de reanálise, a Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde **retificou** a Análise **"ANA – DFS – 9999/2020"**, opinando pela **Regularidade** do Processo Licitatório, considerando que a orientação prestada pela central de serviços ao jurisdicionado de que o prazo só tem início com a homologação, logo, não há tempestividade, conforme **"ANA – DFS – 6463/2021" e "PAR – 2ª PRC – 9904/2021".**

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao julgamento da matéria relativa à Contratação Pública, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 082/2020, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o Pregão Presencial n.º 082/2020 objetivou a aquisição de Rouparias de uso hospitalar para suprir as necessidades do Hospital

Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor de R$ 111.488,10 (cento e onze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

No que diz respeito ao Procedimento Licitatório, a justificativa da necessidade da contratação e autorização para licitar constam nos autos em peça de n.º 02 e peça n.º 06**,** notando-se que contempla a indicação do objeto, o valor estimado e a pesquisa de mercado, sendo revestido da regularidade exigida.

A publicação de extrato do edital foi efetivada dentro do prazo legal estabelecido, cumprindo o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a divulgação do pregão e sua realização, conforme se verifica em fls. 216.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, extrai-se que foi efetivada de forma **tempestiva**, ou seja, dentro do prazo de **25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do certame**, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 88/2018. Vejamos:

Data da Publicação	14/10/2020
Data da Remessa	03/11/2020

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE do **Processo Administrativo na modalidade Pregão Presencial n.º 082/2020**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste** através do **Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.570.099-0001/10,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, §4º do RITC/MS;

II – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA